



**MPV 694**  
**00092**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

**EMENDA Nº - CM**  
(à MP nº 694, de 2015)

Suprimam-se as alterações trazida pelo art. 3º, da Medida Provisória n.º 694, de 2015, no que se referem aos art. 19, § 7º, art. 19-A, § 13º e art. 26, § 5º, da Lei n.º 11.196, de 2005.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os dispositivos que pretendemos suprimir trazem a suspensão temerária de incentivos à inovação tecnológica do País, operacionalizados por pessoas jurídicas.

A grave situação orçamentária pela qual passa o Brasil não serve de fundamento para que se interrompam os incentivos concedidos às pessoas jurídicas que estimulem a pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de inovação tecnológica e capacitação e competitividade do setor de informática e automação. A aprovação da Medida Provisória nos moldes propostos pelo Poder Executivo traz o risco de frear o desenvolvimento do País, deixando-nos ainda mais defasados em termos tecnológicos em relação ao restante do mundo.

Mais uma vez, o Governo Federal se concentra em medida para obter economia aos cofres públicos em caráter imediato, esquecendo-se da necessária abordagem em sentido macro e de longo prazo, uma vez que terá a grave consequência de desestimular o avanço tecnológico que o Brasil tanto se busca alcançar.

A medida, aliás, vai contra as próprias recomendações do Governo. O relatório anual da Utilização dos Incentivos Fiscais, veiculado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, utilizando-se como base o ano 2012, concluíra pela necessidade de se reduzir a defasagem tecnológica perante os demais países desenvolvidos. Tanto, que a especialista em inovação do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, Fernanda de Negri, atribuíra tal situação, em parte, à crise global de



SF/15556.44426-67



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Lasier Martins

2008, como, **também à estrutura produtiva centrada em segmentos de menor intensidade tecnológica, baixa escala de produção e poucas empresas de capital nacional em ramos intensivos em inovação.**

Ora, não se mostra razoável que se reduza o desenvolvimento tecnológico feito por empresas, quando ainda restam diversas opções ao Governo, notadamente, o corte de cargos comissionados que aumentaram desmedidamente ao longo do governo da Presidenta Dilma.

Na própria exposição de motivos da Medida Provisória, a razão da proposta é unicamente a de recompor as receitas tributárias, por meio da redução de benefícios fiscais. O equilíbrio orçamentário é medida meritória. No entanto, não pode ser feita de maneira atabalhoada e atrapalhada. Deve ser feita com cuidado, atenção e propriedade. Os erros cometidos pelo Governo ao longo dos últimos anos não podem ser resolvidos por meio de ações contrárias aos interesses nacionais.

Portanto, admitir a manutenção do art. 3º, da Medida Provisória n.º 693, de 2015, é contrário ao crescimento e desenvolvimento do próprio Brasil, sendo, pois, essas as razões que nos levam a pleitear o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador LASIER MARTINS  
(PDT-RS)



SF/15556.44426-67